

Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/03.1TACDR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Luísa Costa Mendonça, filha de Joaquim Mendonça e de Maria da Costa Mendonça, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascida em 13 de Maio de 1933, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 2031229, com última morada conhecida na Rua Duarte Pacheco Pereira, 53, 1.º, direito, Damaia, 2710 Amadora, a qual foi em 3 de Junho de 2005, pela prática de um crime de abusos de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em Abril de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Dias de Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTRO DAIRE

Aviso de contumácia n.º 8198/2005 — AP. — O Dr. Eduardo Noves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Castro Daire, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/03.1TACDR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandra Eduarda Sousa Almeida, filho de Joaquim de Sousa Almeida e de Maria Virgínia de Sousa, natural de Vale de Cambra, São Pedro de Castelões, nascido em 25 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11070791, com domicílio na Rua Doutor Sebastião Alcântara, 7, lote B, 2.º, D, 3530 Mangualde, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Neves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Rodrigues Rego*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Aviso de contumácia n.º 8199/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza da Secção Única do Tribunal Judicial de Celorico da Beira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/01.2TACLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Celso Simões Almeida, filho de Miguel de Almeida e de Cassilda Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 10729416, com domicílio na Calde, 3510 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 10 de Dezembro de 2001, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação nos termos do artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido em 3 de Abril de 2005, pelo tempo estritamente necessário para prestar termo de identidade e residência e se proceder a notificação de acusação.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Cardoso*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 8200/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 404/00.9TBCHV pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Magalhães Gonçalves, solteiro, mineiro, filho de Alberto Francisco Gonçalves e de Maria Emília Carvalho Magalhães, nascido a 6 de Dezembro de 1975, em Rebordelo, Vinhais, e residente em São Domingos Carvalhosa, Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 25 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado nos presentes autos.

1 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 8201/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 51/03.3GTCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo dos Reis Francisco, filho de Carlos dos Santos Francisco e de Ana Carmina Nogueira dos Reis, natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11745812, com domicílio na Beco da Avenida José Gregório, 8, 1.º, frente, 2430-075 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Setembro de 2002, por despacho de 27 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Anjo*.

Aviso de contumácia n.º 8202/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1856/97.8JACBR (antigo n.º 221/00), pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Antunes do Nascimento Ferreira, filho de Paulo do Nascimento Ferreira e de Maria de Fátima de Jesus Antunes, natural de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 11516224, com domicílio na Travessa Eiró, Mouraz, 3460 Tondela, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), e n.º 4, do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 1997, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

13 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 8203/2005 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 551/04.8TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel dos Santos Lourenço, filho de José Alberto Mariano Lourenço e de Ilda de Jesus Santos, natural de Portugal, Almeida, Leomil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10940431, com domicílio na Rua Martim de Freitas Galiza, Estoril, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática

de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Yolana Conceição*.

Aviso de contumácia n.º 8204/2005 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/03.7PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Moreira Santana, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 17 de Março de 1974, solteiro, pedreiro, titular do passaporte n.º CK870814, com domicílio na Rua Travessa do Cego, 9, rés-do-chão, 1200-001 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades portuguesas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Yolana Conceição*.

Aviso de contumácia n.º 8205/2005 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 324/03.5TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Dipu Ahmed, filho de Alamoat Howlader, natural de Bangladesh, nacional de Bangladesh, nascido em 1 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º 428344, Bangladesh, com identificação fiscal estrangeiro n.º 226350010, com domicílio no Centro Comercial Figueira Shopping, loja 22, Rua da República, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Yolana Conceição*.

Aviso de contumácia n.º 8206/2005 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal das Varas de Com-

petência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 451/98.9TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Sérgio Tavares dos Santos, filho de Mário Henriques dos Santos e de Maria Aurélia Ferreira Tavares dos Santos, nascido em 31 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10019210, com domicílio na Rua Encosta do Sol, 1, Alqueves, Santa Clara, 3040 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 200.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 9 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por decesso do arguido.

16 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Yolana Conceição*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 8207/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 257/04.8TAL.RA, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Bernardo Vasques, filha de José Vasques e de Arlinda Bernardo, natural de Fronteira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Fevereiro de 1963, solteira, vendedora ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 10916309, com domicílio na Rua 1.º de Dezembro, Casas Pré-Fabricadas, 8, 2685 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Dezembro de 2003, por despacho de 15 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e apresentação da arguida em juízo.

15 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 8208/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que, no processo abreviado n.º 3420/02.2PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido David José de Sousa Abrantes, filho de Aires Abrantes e de Ângela Pereira de Sousa, natural de Coimbra, Sé Nova, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1972, divorciado, serralheiro civil, titular do bilhete de identidade n.º 9894843, com domicílio no Centro de Dia Sol Nascente, Rua Antero de Quental, 11, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 3 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 8209/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 574/04.7TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Alcides dos Anjos, filho de António dos Anjos e de Maria Adélia, natural de Alijó, Amieiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9731605, com domicílio na Terreiro da Erva, 8, 3.º, direito, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até